



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.690, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

***“Autoriza o Município de Careaçu a  
firmar convênio de Cooperação com o  
Município de São Gonçalo do  
Sapucaí/MG para manutenção da Casa  
Lar e dá outras providências. “***

O **Prefeito Municipal de Careaçu/MG**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Careaçu/MG, a firmar convênio de cooperação com o Município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para manutenção da Casa Lar, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 1.980,00 (mil novecentos e oitenta reais) mensais até 02 crianças ou adolescente acolhido institucionalmente, acima de 02 crianças será cobrado um valor extra de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) para cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, ficando o Município conveniado isento do pagamento quando não houver criança e/ou adolescente acolhido.

**Art. 2º** - O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Careaçu e o Município de São Gonçalo do Sapucaí - Casa Lar, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

**Art. 3º** - A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

**Art. 4º** - O Município de São Gonçalo do Sapucaí por intermédio da CASA LAR, deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 (trinta) dias após o último repasse e, apresentando o Termo de Cumprimento dos objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho da Criança e Adolescente do nosso município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.007.003.08.243.0007.2105.3.3.90.39.00 – Assistência à Criança e Adolescentes.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Careaçu/MG, 16 de outubro de 2024.

**Tovar dos Santos Barroso**

**Prefeito Municipal**